

**PROCESSO Nº SEI-210001/071806/2024 - DEFERE** o pedido de Conversão em Multa, formulado em face do servidor Inspetor de Polícia Penal CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - IDF nº. 2005675-3, com base no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 296 do Decreto 2.479/79 c/c artigo 31, parágrafo único do Decreto 40.013/06.

**PROCESSO Nº SEI-210001/053345/2024 - INDEFERE** o Pedido de Reconsideração formulado pelo Inspetor de Polícia Penal CRISTIANO BRANDÃO DA SILVA, IDF 5091158-9.

**PROCESSO Nº SEI-210001/074074/2024 - DEFERE** o pedido de Conversão em Multa, formulado em face do servidor Inspetor de Polícia Penal MARCIO RICARDO MAIA, IDF nº 5708184, com base no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 296 do Decreto 2.479/79 c/c artigo 31, parágrafo único do Decreto 40.013/06.

Id: 2583856

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE E DA REITORA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04 FSC/UERJ  
DE 01 DE AGOSTO DE 2024DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE MENCIO-  
NA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC E A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024, o Decreto nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências, e a Instrução Normativa AGE nº 24, de 09 de setembro de 2013, que estabelece normas para a prestação de contas de descentralização, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-400002/000372/2022;

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** prorrogar pelo período de 90 (noventa) dias, com base no art. 17º da AEDA 011/Reitoria/2024 da UERJ, o Programa Mudar de Vida - perspectivas além do horizonte - com o intuito de adequação institucional da Fundação Santa Cabrini e a continuação dos serviços essenciais prestados no atendimento e capacitação de homens e mulheres em cumprimento de pena e egressos para efetiva reinserção social ao mundo do trabalho, assim como desenvolver novas ações das equipes da Fundação Santa Cabrini, bem como práticas interdisciplinares de amplificação do corpo docente e curricular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/08/2024 - Término: 31/10/2024.

**III - DE/CONCEDENTE:** 30410 - Fundação Santa Cabrini - FSCABRI.

**UO:** 25410 - Fundação Santa Cabrini - FSCABRI.  
**UG:** 254100 - Fundação Santa Cabrini - FSCABRI.

**IV - PARA/EXECUTANTE:** 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio De Janeiro - UERJ.

**UO:** 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.  
**UG:** 4043-00 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

## V - CRÉDITO:

**P.T.:** 06.421.0506.8296 - Qualificação Profissional de Apenados.

**Natureza da Despesa:** 3390.00.

**Fonte de Recursos:** 100.

**Valor:** R\$ 2.687.218,89 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 2º** - A descentralização da execução dos créditos orçamentários e sua respectiva prestação de contas observarão o disposto no Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, no Decreto nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024 e na Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023.

**Art. 3º** - Os bens eventualmente adquiridos serão incorporados aos Bens Patrimoniais do Instituto Multidisciplinar de Formação Humana com Tecnologias da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - IFHT/UERJ.

**Art. 4º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
Presidente da Fundação Santa CabriniGULNAR AZEVEDO E SILVA  
Reitora - UERJ

Id: 2583750

## Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 01.08.2024

**PROCESSO Nº SEI-270007/000029/2024,** LEANDRO SARLO DA ROCHA, RG 24.431, a contar de 15 de janeiro de 2024.

**PROCESSO Nº SEI-270007/009287/2024,** SERGIO NUNES ALVES, RG 23.991, Id Funcional 25853686, a contar de 10 de março de 2024.

Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no Art.39-A, da Lei Estadual nº 9.537, de 29 de Dezembro de 2021, e o que dispõe o Art. 2º do Decreto 42.477, de 27 de maio de 2010, e com base na competência estabelecida no Art. 4º, inc. I, alíneas f e j da Resolução SEDEC nº 286, de 07 de março de 2023 e pela prática delegada na Resolução SEDEC nº 372, de 29 de maio 2024, e com as informações prestadas pelo órgão de pessoal nos presentes processos administrativos, os servidores, abaixo discriminados, **FAZEM JUS** ao abono de permanência a partir das datas citadas nos presentes processos administrativos.

Id: 2583878

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVADESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 01.08.2024

**PROCESSO Nº SEI-270006/014049/2024,** TAZUKO HASHIMOTO DOS SANTOS, CPF.: 140.848.211-87.

Tendo em vista o previsto no Inc. III do Art. 53 da Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979, com o que regula o Decreto nº 32.726, de 30 de janeiro de 2003, e o que dispõe o Art. 2º do Decreto nº 42.477, de 27 de maio de 2010, com base na competência estabelecida no Art. 4º, inc. I, alíneas f e j da Resolução SEDEC nº 286, de 07 de março de 2023 e pela prática delegada na Resolução SEDEC nº 372, de 29 de maio 2024, e com as informações prestadas pelos Órgãos no presente processo, a requerente **FAZ JUS**, proporcionalmente, ao resíduo de auxílio funeral solicitado.

Id: 2583879

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 25/07/2024

**PROCESSO Nº SEI-270051/000162/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ nº 35.963.479/0001-46, no valor de R\$ 32.310,00 (trinta e dois mil trezentos e dez reais), visando a aquisição de 10 vagas para o curso: E-SOCIAL no âmbito da adm. pública: prática e demonstração no ambiente oficial, mediante inexistência de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, conforme fundamentação legal art. 64, da Lei Federal nº 4.320/64, e no Art. 82, inciso VII, § 1º, Lei nº 287/79.

Id: 2583704

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIROATO DO SUBCOMANDANTE-GERAL  
DE 29/07/2024

**REFORMA**, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo do CBMERJ, Subtenente BM RR Q00/90 **GILBERTO CORREIA**, RG 13.770, ID. Funcional nº 0025987550, a contar de 14/06/2024, data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO nº 130/2024, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, conforme o processo nº SEI-270044/000746/2024.

Id: 2583625

## Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA E DO DIRETOR EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/FSERJ Nº 1.266  
DE 24 DE JULHO DE 2024DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-  
CA.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo SEI-080001/024656/2023, de acordo com as Leis Estaduais nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024 (Instituiu o PPA 2024-2027); Lei nº 10.071 de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 (LDO); Lei nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024 e com os Decretos Estaduais nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Aquisição de equipamentos e material para unidade de atenção especializada em saúde visando o abastecimento do Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia da Baixada Fluminense Vereador Melchhiades Calazans, oriundos de recursos de por meio de Emenda Parlamentar cadastrada no Fundo Nacional de Saúde.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/07/2024 Término: 31/12/2024

**III - DE/CONCEDENTE:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES  
UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES  
UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

**IV - PARA/EXECUTANTE:** Órgão 29 - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ

UO 2942 - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ  
UG 294200 - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ

## V - CRÉDITO:

PT 2961.10.302.0508.1094- Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde

ND: 4490 Fonte: 1.601.225 Valor: R\$ 2.956.242,00

**Art. 2º** - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 4º** - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

**Art. 5º** - Os bens, materiais ou imateriais, eventualmente adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos integrarão o patrimônio da SES/RJ.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO  
Secretária de Estado de SaúdeJOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO  
Diretor Executivo Fundação Saúde

Id: 2583815

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IVB Nº 1.268  
DE 26 DE JULHO DE 2024DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-  
CA.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL- IVB**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo SEI-080004/001196/2024, de acordo com as Leis Estaduais nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024 (Instituiu o PPA 2024-2027); Lei nº 10.071 de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 (LDO); Lei nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024 e com os Decretos Estaduais nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Recursos destinados a atender as exigências da Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos - ANVISA/SU-VISA, visando o retorno às atividades produtivas e a emissão dos Certificados de Boas Práticas de Fabricação do IVB.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/07/2024 Término: 31/12/2024

**III - DE/CONCEDENTE:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES  
UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES  
UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

**IV - PARA/EXECUTANTE:** Órgão 29 - Instituto Vital Brazil - IVB  
UO 2971 - Instituto Vital Brazil - IVB  
UG 297100 - Instituto Vital Brazil - IVB

## V - CRÉDITO:

PT: 2961.10.303.0495.2924- Apoio à Produção Industrial e Distribuição de Medicamentos do IVB  
ND: 3390 Fonte: 1.500.100/ 1.761.122 Valor: R\$ 6.100.000,00

**Art. 2º** - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 4º** - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

**Art. 5º** - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

**Art. 6º** - Os bens adquiridos pelo Instituto ou bens imateriais produtos de pesquisas por este realizados, ainda que haja utilização dos recursos descentralizados, não sejam repassados à SES-RJ.

**Art. 7º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO  
Secretária de Estado de SaúdeALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE  
Presidente do Instituto Vital Brazil

Id: 2583816

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3353 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PA-  
RA ACOMPANHAR OS PROJETOS ESTRATÉ-  
GICOS ASSISTENCIAIS HUPE/UERJ/SES, AD-  
VINDOS DAS PUBLICAÇÕES DAS RESOLU-  
ÇÕES CONJUNTAS SES/UERJ.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/023064/2024 e,

## CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual 42.436/2010 e pela Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013;

- os Projetos Estratégicos Assistenciais HUPE/UERJ/SES;

- as Resoluções Conjuntas SES/UERJ, constante no Processo SEI nº 260007/003178/2024; e

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Resoluções Conjuntas SES/UERJ, cujo objeto é a execução dos Projetos Estratégicos Assistenciais HUPE/UERJ/SES, a saber:

**I - RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.210 DE 08 DE MARÇO DE 2024;**

**II - RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.211 DE 08 DE MARÇO DE 2024;**

**III - RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.212 DE 08 DE MARÇO DE 2024;**

**IV - RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.213 DE 08 DE MARÇO DE 2024;**

**V - RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.214 DE 08 DE MARÇO DE 2024;**

**VI - RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.215 DE 08 DE MARÇO DE 2024;**

**VII - RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.216 DE 08 DE MARÇO DE 2024;**

**VIII - RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.217 DE 08 DE MARÇO DE 2024;**

**IX - RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.218 DE 08 DE MARÇO DE 2024;**

**X - RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.219 DE 08 DE MARÇO DE 2024;**

**XI - RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.220 DE 08 DE MARÇO DE 2024;**

**XII - RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.221 DE 08 DE MARÇO DE 2024;**